

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 569/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0097554/2021-59****RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga****APROVADO EM 25.11.2021**

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Brilhando no Saber - Unidade I, mantida pela entidade Colégio Brilho do Saber Ltda - ME, no município de Paraguaçu.

Histórico

A demanda, ora enunciada, é submetida, ao exame e aprovação deste Conselho, por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº 1315/2021, de 04 de outubro de 2021, que informa, também, a tramitação de expedientes de interesse da mesma entidade, versados nos seguintes processos: 1260.01.0097637/2021-49 - reconhecimento do Ensino Fundamental; 1260.01.0097640/2021-65 - credenciamento da entidade mantenedora; 1260.01.0097643/2021-81 alteração societária na entidade mantenedora; 1260.01.0097607/2021-26 - autorização de funcionamento do Ensino Médio, por via de liminar.

Realizada a apreciação preliminar da Superintendência Técnica, o processo veio à Câmara do Ensino Médio, para análise e parecer.

Mérito

Neste expediente, as representantes da entidade mantenedora da Escola Brilhando no Saber - Unidade I apresentam, em documento datado de 25 de junho de 2021, pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, em processo organizado com a juntada das seguintes peças comprobatórias do atendimento às condições previstas no artigo 17 da Resolução CEE nº 449/2002:

- Quanto aos recursos físicos

Direito do uso do prédio, descrição das instalações, inclusive reproduzidas na planta baixa, laudos técnicos sobre as condições de segurança, salubridade e aeração da edificação, e respectivo aparelhamento, no que tange aos equipamentos e demais insumos necessários ao funcionamento da instituição escolar.

- Quanto aos recursos pedagógicos

Presentes, em instrumentos próprios, as normas de organização interna da instituição escolar e do funcionamento dos cursos ofertados, representados, respectivamente, pelo Regimento Escolar e pela Proposta Pedagógica.

Do Plano Curricular, verifica-se que o Ensino Médio, ordenado por área do conhecimento, traz nova organização curricular com ampliação da carga horária das atuais 800 horas, para 1.200 horas anuais, aí

incluídas, na Parte Diversificada, 200 horas dedicadas ao Itinerário Formativo, que implica em um conjunto de disciplinas, oficinas, projetos e outras estratégias colocadas à opção do aluno.

O Ensino Médio proposto pela Escola Brilhando no Saber - Unidade I, de Paraguaçu, inclusive para atendimento de 11 (onze) alunos, já no percurso escolar, por força de liminar, preservada a indissociabilidade entre a formação básica e o itinerário formativo, obedece a seguinte organização: (grifamos).

ENSINO MÉDIO - Diurno e Noturno					
Base Nacional Comum	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano CHA	2º Ano CHA	3º Ano CHA
	Linguagens	Língua Portuguesa		166:40	166:40
Língua Inglesa			66:40	66:40	66:40
Arte			33:20	33:20	33:20
Educação Física			33:20	33:20	33:20
Ciências Humanas	História		66:40	66:40	66:40
	Geografia		66:40	66:40	66:40
	Filosofia		33:20	33:20	33:20
	Sociologia		33:20	33:20	33:20
Matemática		Matemática	133:20	133:20	133:20
Ciências da Natureza	Química		100:00	100:00	100:00
	Física		100:00	100:00	100:00
	Biologia		100:00	100:00	100:00
Parte Diversificada	Redação		66:40	66:40	66:40
	Itinerário Formativo		200:00	200:00	200:00
TOTAL			1200:00	1200:00	1200:00

São apresentados os seguintes indicadores fixos: dias letivos semanais: 5; dias letivos anuais: 200; semanas letivas: 40; duração módulo-aula: 50 minutos.

O ensino dos conteúdos curriculares estará a cargo dos docentes listados por disciplina e formação acadêmica específica. Responderão, respectivamente, pelas funções de direção e dos serviços de secretaria escolar, Simone Aparecida de Souza e Claudinei de Fátima Gonzaga.

A correspondência entre a documentação processual com a realidade encontrada in loco é confirmada pela inspetora escolar Andreza da Silva Moreno, da SRE de Varginha que, em seu bem elaborado relato, minudencia os atos oficiais homologatórios dos cursos ofertados e avalia, positivamente, a infraestrutura física e demais insumos, necessários ao processo ensino-aprendizagem dos 159 (cento e cinquenta e nove) alunos em curso, sendo 148 do Ensino Fundamental e 11 do Ensino Médio, esse nível por decisão judicial.

A SRE de Varginha, por meio do Memorando.SEE/SRE VARGINHA - JURÍDICO.nº 279/2021, de 18 de outubro de 2021, respondeu o Memorando.SEE/AJ JUDICIAL nº 13413/2021 - Referência: Processo nº 1260.01.0073607/2021-26 sobre a suspensão da liminar que permitiu o início das atividades escolares do Ensino Médio, informando que nenhum ato legal foi publicado para regularizar a oferta desse nível de ensino.

Conclusão

À vista do exposto e cumpridas as disposições estabelecidas pela Resolução CEE nº 449/2002, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pela Escola Brilhando no Saber - Unidade I, de Paraguaçu, pelo prazo 03 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2022.

A fim de resguardar a vida escolar dos alunos que não podem ser prejudicados por irregularidades para as quais não contribuiriam, sugere-se que os estudantes, já atendidos no Ensino Médio, sejam submetidos

ao processo de reclassificação para matrícula e prosseguimento de estudos, no ano letivo de 2022, com o acompanhamento pela inspeção escolar da Superintendência Regional de Ensino.

Tendo em vista que a Matriz Curricular não está em conformidade com a Resolução CEE-MG nº 481, de 1º de julho de 2021, a oferta do 1º ano do Ensino Médio, em 2022, deverá ser ajustada para o pleno atendimento ao Novo Ensino Médio.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 06/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38585265** e o código CRC **C0198390**.